



CONTRATO 408 /2003

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPOS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO
REMUNERADO DE ESPAÇO FÍSICO
QUE FAZEM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A
FUNDAÇÃO DE ENSINO E
ENGENHARIA DE SANTA CATARINA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro Trindade, desça Capital, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, João Maria de Lima, doravante designada simplesmente UFSC e a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC, situada no Campus Universitário, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.895.327/0001-33, Fundação de Apoio da Universidade Federal de Santa Catarina, registrada e credenciada no MEC/MCT sob o nº 006, nos termos da Lei 8.958/94, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Ariovaldo Bolzan, doravante denominada FEESC, considerando as disposições contidas na Lei nº 8.958, de 20/12/94, especialmente na forma de cooperação no desenvolvimento das partes e as responsabilidades e finalidades que lhes são atribuídas estatutariamente, resolvem firmar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO FÍSICO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto de presente contrato a concessão de uso à FEESC de uma área de 579,45m² situada no Centro de Cultura e Eventos da UFSC, para a instalação da Livraria da FEESC mediante a transferência da área atualmente ocupada no Centro de Convivência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão de uso é de 20 (vinte) anos, iniciando-se sua contagem a partir da data de assinatura do presente contrato, data esta que fixará, na forma das cláusulas adiante, o prazo para cumprimento das obrigações assumidas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Como contrapartida pela concessão ora formalizada, a FEESC se responsabilizará pela conclusão das obras referentes ao espaço físico que será ocupado, bem como dos serviços de infraestrutura para utilização do espaço objeto do contrato, cujas benfeitorias passarão a fazer parte do patrimônio da UFSC, vencido o prazo fixado na Cláusula Segunda, sem que disso decorra qualquer direito à indenização para a cessionária. Ainda como contrapartida a FEESC se responsabilizará pela aquisição de materiais, equipamentos e serviços na ordem de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), que serão destinados ao Centro de Cultura e Eventos e tombados no patrimônio da UFSC.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO E DA EDIFICAÇÃO E BENFEITORIAS

Obriga-se a FEESC a executar as obras do espaço físico a ser cedido, às suas expensas e nele instalar a livreria, devendo restituí-lo, finda ou rescindida a concessão de uso.

§ 1º - A FEESC será a única responsável pelos projetos executivos necessários à conclusão das obras do espaço físico cedido, devendo estes merecer a aprovação prévia do Escritório Técnico Administrativo da UFSC – ETUSC.

§ 2º - A apreciação dos projetos executivos nos órgãos da administração federal, estadual e municipal ficarão a cargo da FEESC, assim como a responsabilidade técnico-financeira pela execução da obra, a qual deverá ser executada em até 06 (seis) meses.

§ 3º - A FEESC responsabilizar-se-á pelo pagamento das faturas correspondentes ao consumo de água, luz, telefone, esgoto, limpeza, manutenção e segurança do espaço físico que ocupar, além das despesas de condomínio da área comum.

§ 4º - A FEESC responsabilizar-se-á pelo recolhimento de taxas, a obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste contrato, obrigando-se a contratar seguro contra incêndio relativamente à área aqui abrangida, devendo o mesmo ser renovado anualmente.

§ 5º - Fica expressamente vetado à FEESC ceder ou transferir o presente contrato, seja total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da UFSC.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO

Findo o prazo avençado, a presente concessão de uso poderá ser renovada por um período a ser fixado, mediante prévio ajuste de novo valor locativo, o qual levará em consideração o valor do metro quadrado pelo mercado de imóveis da região.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente termo, excetuando-se o disposto no Parágrafo Único desta Cláusula, somente poderá ser rescindido em caso de descumprimento ou inadimplemento de qualquer uma das cláusulas ou condições aqui ajustadas, não cabendo à parte que deu causa qualquer indenização.

§ Único – Reconhecida a conveniência da UFSC e no interesse público, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão desta concessão de uso unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, mediante indenização dos valores despendidos pela FEESC a título de contrapartida, conforme cláusula terceira, orçado em comum acordo entre as partes em R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a título de antecipação de aluguel e R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente a obras e serviços de engenharia, atualizado pelo IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo, compensando-se o valor proporcionalmente ao período decorrido entre a assinatura e a data de comunicação, pela UFSC, do pedido de rescisão antecipada do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis – Seção Judiciária de Santa Catarina para a solução de demandas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis 08 de dezembro de 2003


João Maria de Lima
Pró-Reitor da PRA
UFSC


Ariovaldo Bolzan
Presidente da FEESC